



Sumário

Atos do Poder Judiciário... 1
Presidência da República... 5
Ministério da Agricultura e Pecuária... 5
Ministério das Cidades... 6
Ministério das Comunicações... 7
Ministério da Cultura... 12
Ministério da Defesa... 21
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome... 23
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços... 24
Ministério da Educação... 27
Ministério da Fazenda... 33
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional... 39
Ministério da Justiça e Segurança Pública... 39
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima... 44
Ministério de Minas e Energia... 44
Ministério de Portos e Aeroportos... 46
Ministério da Saúde... 48
Ministério dos Transportes... 53
Ministério Público da União... 54
Tribunal de Contas da União... 56
Poder Legislativo... 57
Poder Judiciário... 59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... 59

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADI 7776 ADI-MC-Ref

RELATOR(A): MIN. FLÁVIO DINO
REQUERENTE(S): Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib
ADVOGADO(A/S): Maurício Serpa França | OAB 24060/MS
ADVOGADO(A/S): Iorranis Luiz Moreira da Silva e Outro(a/s) | OAB 27100/MS
ADVOGADO(A/S): LIANA AMIN LIMA DA SILVA | OAB 113903/MG
ADVOGADO(A/S): INGRID GOMES MARTINS | OAB 63140/DF
ADVOGADO(A/S): ELOISA MACHADO DE ALMEIDA | OAB 201790/SP
ADVOGADO(A/S): JULIANA DE PAULA BATISTA | OAB 60748/DF
ADVOGADO(A/S): CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO | OAB 08277/PR
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Minas Gerais
PROCURADOR(ES) Advogado-geral do Estado de Minas Gerais

Decisão: Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que propunha o referendo da decisão que concedeu a medida cautelar, para suspender a eficácia do Decreto nº 48.893/2024 do Estado de Minas Gerais, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes, o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

ADI 7716 Mérito

RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI
REQUERENTE(S): Associação Nacional das Operadoras Celulares - Acel
REQUERENTE(S): Abrafix - Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado
ADVOGADO(A/S): Marcelo Montalvão Machado | OAB's (357553/SP, 31755-A/PA, 34391/DF, 4187/SE)
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado da Paraíba
PROCURADOR(ES) Procurador-geral do Estado da Paraíba
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Da Paraíba
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba | OAB 00000/PB

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, com o reconhecimento de que houve a suspensão da eficácia do art. 2º, inciso I, alínea g, da Lei nº 7.611/04 do Estado da Paraíba a partir da superveniência da LC nº 194/22, pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino. Falou, pelas requerentes, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

ADI 7709 Mérito

RELATOR(A): MIN. CRISTIANO ZANIN
REQUERENTE(S): Procurador-geral da República
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
AMICUS CURIAE: Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União
AMICUS CURIAE: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal
ADVOGADO(A/S): Raimundo Cezar Britto Aragão | OAB's (32147/DF, 140251/MG, 439314/SP, 1190/SE, 234932/RJ)

AMICUS CURIAE: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF-sindjus/df
ADVOGADO(A/S): Marluccio Lustosa Bonfim | OAB's (429830/SP, 47806-A/CE, 16619/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Gilmar Mendes. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelos amici curiae Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União e Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

ADI 7667 Mérito

RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI
REQUERENTE(S): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp
ADVOGADO(A/S): Aristides Junqueira Alvarenga | OAB 12500/DF
ADVOGADO(A/S): Juliana Moura Alvarenga Dilascio | OAB 20522/DF
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Piauí
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Piauí
AMICUS CURIAE: Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
ADVOGADO(A/S): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral | OAB's (3725/AM, 45240/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que (i) julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266/22, com a redação da Lei Complementar nº 294, de 16 de abril de 2024; (ii) cassava a liminar deferida; (iii) julgava prejudicados os pedidos de reconsideração da liminar (e-docs. 25 e 27); e (iv) propunha a fixação das seguintes teses de julgamento: "1. O primeiro provimento de assento ímpar relativo ao quinto constitucional não se submete aos critérios da alternância e da sucessividade previstos no art. 100, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979; 2. O tribunal respectivo poderá decidir acerca do primeiro provimento de assento ímpar relativo ao quinto constitucional, devendo ter como baliza o equilíbrio de oportunidades entre advocacia e ministério público", o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino. O Ministro Alexandre de Moraes antecipou seu voto e, divergindo do Relator, julgava procedente a presente ação direta, declarando a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266/22 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com a redação conferida pela Lei Complementar nº 294/2024. Falou, pelo amicus curiae, o Dr. Celso Barros Coelho Neto. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2024 a 29.11.2024.

Decisão: (Processo com destaque cancelado) Após os votos dos Ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino e Gilmar Mendes, que acompanhavam o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

ADI 7698 Mérito

RELATOR(A): MIN. GILMAR MENDES
REQUERENTE(S): Partido Novo
ADVOGADO(A/S): Alexandre Bissoli | OAB's (75613/DF, 298685/SP)
ADVOGADO(A/S): André Caixeta da Silva Mendes | OAB 472323/SP
ADVOGADO(A/S): Pierre Arudá Bucar Lopes Ribeiro Gonçalves | OAB 482019/SP
ADVOGADO(A/S): Tribunal Superior Eleitoral
ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES) Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito, conheceu, em parte, da presente ação direta de inconstitucionalidade e, nessa extensão, julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Rodrigo Pena Costa e Costa, Advogado do Senado Federal. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

ADI 7651 ADI-MC-Ref

RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX
REQUERENTE(S): Solidariedade
ADVOGADO(A/S): Daniel Soares Alvarenga de Macedo | OAB 36042/DF
ADVOGADO(A/S): Rodrigo Molina Resende Silva | OAB 28438/DF
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Maranhão
ADVOGADO(A/S): Procurador-geral do Estado do Maranhão

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propunha o referendo da decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar, para se conferir ao inciso III do parágrafo nono do artigo 136 e ao artigo 136-A, da Constituição do Estado do Maranhão, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 90, de 16 de dezembro de 2020, interpretação conforme à Constituição da República para determinar que as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, sejam aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observando-se que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

ADI 7641 Mérito

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE(S): Associação dos Magistrados Brasileiros
ADVOGADO(A/S): Alberto Pavie Ribeiro | OAB's (07077/DF, 53357/GO)
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
ADVOGADO(A/S): Advocacia do Senado Federal
ADVOGADO(A/S): Rodrigo Pena Costa e Costa | OAB 78574/DF
ADVOGADO(A/S): Hugo Souto Kalil | OAB 29179/DF
ADVOGADO(A/S): Fernando Cesar de Souza Cunha | OAB's (31546/DF, 40645/BA)

AVISO

Foi publicada em 5/3/2025 a edição extra nº 43-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.

